



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

CONSELHO DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO  
NA CIDADE DE MAPUTO

4.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MAPUTO

Rua João Carlos Raposo Beirão, n.º 345, R/C, Maputo

CERTIDÃO

Eu abaixo assinado, técnico deste Cartório certifico que:

1 - A presente Certidão composta por 38 folhas utilizadas numa só face, foi extraída da escritura lavrada de folhas 106 a folhas 122 do livro número 455-A de notas deste Cartório.

2 - Está conforme o original.

Maputo, aos 04 de Abril de dois mil e dois e quatro

O/A Conservador e Notário

CONTA:	
Art.º 18.º n.º 1	<u>50.00</u>
Art.º 18.º n.º 2	<u>16.00</u>
Soma	<u>66.00</u>
Selo de Verba	<u>—</u>
Cofre	<u>—</u>
Despesas	<u>16.00</u>
<b>Total</b>	<b><u>82.00</u></b>

100

### FUNDAÇÃO MARCELINO DOS SANTOS

Aos seis dias do mês de Novembro de dois mil e quinze, nesta Cidade de Maputo e no Quarto Cartório Notarial, perante mim, **BATÇA BANU AMADE MUSSA** Licenciada em Direito, Conservadora e Notária Superior "A" dos Registos e Notariado em exercício no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

#### PRIMEIRO

**MARCELINO DOS SANTOS**, casado, natural de Lumbo-Mossuril, de nacionalidade Moçambicana, residente nesta na cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade número 11010000029Q, emitido aos quatro de Novembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação de Civil de Maputo.

#### SEGUNDO

**ALBERTO JOAQUIM CHIPANDE**, casado, natural da Mueda, de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade da Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade número 110100000507Q, emitido aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação de Civil de Maputo.

#### TERCEIRO

**FERNANDO ERVERARD DO ROSÁRIO VAZ**, viúvo, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110300203333B, emitido aos seis de Maio de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

#### QUARTO

**JOÃO LEOPOLDO DA COSTA**, casado, natural de Maputo, nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade, número 110100000049I, emitido aos cinco de Fevereiro de dois mil dez, pelo Arquivo de Identificação de Civil de Maputo.

*[Handwritten signatures and names: Zuzipa Maxine, Vitoce, Yehkifa Santos, Fabio, and others]*

107

**QUINTO**

**CLARA ANGÉLICA MUCHABJE**, maior, natural de Bilene, de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade número 110100751919P, emitido aos trinta de Dezembro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Civil de Maputo.

**SEXTO**

**VALIGE TAUABO**, casado, natural de Pemba, de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade número 110100283267P, emitido aos vinte e três de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Civil de Maputo.

**SÉTIMO**

**MAHOMED SALIM ABDUL CARIMO OMAR**, maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu do Bilhete de Identidade número 110102285785S, emitido aos trinta um de Maio de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação de Civil de Maputo.

**OITAVO**

**REGINALDO BERNABÉ FERNANDO**, maior, natural de Matola, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu do Bilhete de Identidade número 110103993329S, emitido aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze pelo Arquivo de Identificação de Civil de Maputo.

**NONO**

**JOÃO FRANCISCO BIAS**, maior, natural de Ilha de Moçambique, nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade número 110103993225M, emitido aos vinte e oito de Abril de dois mil dez, pelo Arquivo de Identificação de Civil de Maputo.

*Handwritten signatures and notes:*  
- *Julian*  
- *U. P. O. C. E.*  
- *Maximo Yehliwa Santos*  
- *for his*  
- *for his*

108

### DÉCIMO

**CÉLIA DOMINGAS FABIÃO**, maior, natural de Maputo, nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Matola, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade, número 100102849418J, emitido aos vinte e um de Dezembro de dois mil doze, pelo Arquivo de Identificação de Civil de Maputo.

### DÉCIMO PRIMEIRO

**WILSON FERNANDO WIZIMANE**, casado, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade, número 1101000422689Q, emitido aos trinta de trinta de Abril de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação de Civil de Maputo.

### DÉCIMO SEGUNDO

**NADIA VASCO MANHOSO WIZIMANE**, casada, maior, natural de Maputo, nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade, número 110100000680N, emitido aos trinta de Abril de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação de Civil de Maputo.

### DÉCIMO TERCEIRO

**NELSON MANUEL LISBOA TEXEIRA**, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade, número 110100231681N, emitido aos dois de Julho de dois mil treze, pelo Arquivo de Identificação de Civil de Maputo.

### DÉCIMO QUARTO

**VICTÓRIA NHAMAZE POÇO**, solteira, maior, natural da Beira, nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade, número 110100216580B, emitido aos dezoito de Maio de dois mil dez, pelo Arquivo de Identificação de Civil de Maputo.

*[Handwritten signatures and notes in black ink, including names like Wilson, Nhamaze, and others, with some crossed-out text.]*

1109 4

**DÉCIMO QUINTO**

**VITÓRIA AFONSO LANGA DE JESUS**, casada, natural de Bahanine-Manjacaze, nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade, número 110100009676B, emitido aos dois de Junho de dois mil quinze, pelo Arquivo de Identificação de Civil de Maputo.

**DÉCIMO SEXTO**

**YELISA MUHLWINE MUSSAGY DOS SANTOS**, solteira, maior, natural de Maputo, nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei por abonação de duas testemunhas **María Luísa Proença Timba**, casada, natural Maputo, nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Matola, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade, número 110100129126J, emitido aos quatro de Janeiro de dois mil treze, pelo Arquivo de Identificação de Civil de Maputo e **Nuno Soares Antónlo Matavel**, maior, natural Maputo, nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Matola, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade, número 110100143110P, emitido aos cinco de Agosto de dois mil treze, pelo Arquivo de Identificação de Civil de Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação acima mencionados.

Considerando que os outorgantes, na qualidade de Instituidores e Fundadores requereram ao Conselho de Ministros o reconhecimento específico e jurídico da **FUNDAÇÃO MARCELINO DOS SANTOS**.

O referido reconhecimento foi concedido pelo Conselho de Ministros, por meio da Resolução número 39/2015, de dois de Novembro.

O património inicial da Fundação é de 100.000,00 MT (Cem mil Meticais).

**E assim disseram os outorgantes:**

Que pela presente Escritura Pública, de comum acordo e ao abrigo do estabelecido no artigo 185 e seguintes do Código Civil os outorgantes e cumpridas todas as formalidades

*[Handwritten signatures and initials of the grantors, including names like 'Hanna', 'Luisa', and 'Nuno']*

e requisitos legais exigidos, fundam e constituem **FUNDAÇÃO MARCELINO DOS SANTOS**, que tem por objecto:

1. A Fundação tem por fim a promoção do desenvolvimento do conhecimento nas suas diversas vertentes, de modo a impulsionar o desenvolvimento económico sustentável de Moçambique, bem como a constante consolidação da cultura de paz e solidariedade social.
2. Para a prossecução do seu fim, a Fundação desenvolverá, entre outras, as seguintes actividades:
  - a) Promoção e criação, em todo o país, de bibliotecas com obras de natureza essencialmente científica e técnico-profissional;
  - b) Promoção do uso de bibliotecas por todas as camadas sociais;
  - c) Promoção e construção, gestão e ou apetrechamento de instituições de ensino, em harmonia com o Ministerio da Educacao e Desenvolvimento Humano;
  - d) Quaisquer iniciativas que concorram para a educação patriótica da juventude, consolidação da cultura de paz, unidade nacional, bem como para o desenvolvimento económico sustentável de Moçambique.
3. A Fundação poderá ainda, dispondo dos necessários recursos, intervir no domínio da saúde, nas vertentes que forem definidas pelo Instituidor ou pelo Conselho de Patronos, em harmonia com o programa do Ministerio da Saude.
4. A Fundação será uma instituição de Utilidade Pública.

São órgãos da Fundação:

- O Instituidor;
- O Conselho de Patronos;
- O Conselho de Administração;
- O Conselho Fiscal.
- O Conselho de Patrocinadores

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'Yolanda Santos', 'Hercules', and 'Paulo'.

111 6

A Fundação fica obrigada:

- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- Pelas assinaturas conjuntas de dois Administradores;
- Pela assinatura do Director Executivo, dentro dos limites da delegação de poderes feita pelo Conselho de Administração;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários da Fundação, no âmbito e dentro dos limites dos respectivos mandatos.
- Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um Administrador ou de um mandatário com poderes bastantes.

Que a Fundação se regerá pelos artigos constantes do documento complementar organizado nos termos do número dois do Artigo sessenta e nove do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo e que por isso dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui este acto:

- Resolução número 39/2015, de dois de Julho;
- Certidão de Reserva do nome;
- Documentos de Identificação dos Outorgantes.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura, em voz alta na presença dos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na Conservatória competente no prazo de noventa dias contados a partir de hoje, após o que vão assinar comigo, Notária.

1. *Parcelino do Souto*
2. *[Handwritten signature]*
3. *Jenaro do*





114

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E NOVE DO CÓDIGO DO NOTARIADO QUE FICA A FAZER PARTE DA ESCRITURA LAVRADA DE FOLHAS...106...A FOLHAS...122...DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO ...455A...DO QUARTO CARTÓRIO NOTARIAL DE MAPUTO.

**ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO MARCELINO DOS SANTOS**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1**

**Denominação e natureza jurídica**

1. Fundação Marcelino dos Santos, adiante designada simplesmente por Fundação, é uma instituição de direito privado, de natureza fundacional, sem fins lucrativos e com personalidade jurídica própria.
2. A Fundação rege-se de acordo com o estabelecido nos presentes Estatutos e, em tudo o que aqui for omissivo, pelas disposições do Código Civil Moçambicano e demais legislação que lhe seja aplicável.

**Artigo 2**

**Instituidor**

A Fundação é instituída por Marcelino dos Santos, combatente da Luta de Libertação Nacional de Moçambique.

**Artigo 3**

**Sede**

1. A Fundação tem a sua sede social na cidade de Maputo.
2. A Fundação poderá abrir delegações ou outras formas de representação em outros locais do território nacional ou no estrangeiro, de modo a prosseguir o seu fim.

**Artigo 4**

**Duração**

A Fundação é constituída por tempo indeterminado.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'h. feixeiros', 'Antonio', 'Lopes', and 'for tes'.





11A 12

**Secção II**

**Instituidor**

**Artigo 9**

**Competências**

Compete ao Instituidor:

1. Definir as linhas mestras de orientação da Fundação na prossecução dos seus objectivos;
2. Mobilizar fundos para a materialização dos objectivos da Fundação;
3. Dar o aval às sugestões e propostas do Conselho de Administração;
4. Indicar pessoas singulares e colectivas de reconhecida reputação e mérito, para integrarem o Conselho de Patronos a funcionar no primeiro mandato.
5. Indicar os membros Honorários da fundação;

**Secção III**

**Conselho de Patronos**

**Artigo 10**

**Composição**

1. O Conselho de Patronos é constituído pelo instituidor, pelas pessoas singulares e colectivas indicadas para o efeito.
2. Constitui condição de admissão, a aceitação pelos visados
3. Enquanto o instituidor exercer a presidência do Conselho de Patronos caberá a este a competência para indicar novos membros.

**Artigo 11**

**Presidência**

1. O Conselho de Patronos é presidido pelo instituidor.

*[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'J. Santos', 'J. Pereira', and 'J. Almeida'.]*

118 13

2. Em caso de incapacidade, a presidência será exercida prioritariamente por um dos membros da família, que faça parte do Conselho de Patronos.
3. Em caso de renúncia deste ou por incapacidade, o presidente será eleito de entre os restantes membros
4. O mandato do presidente eleito é de 5 anos, renováveis

## Artigo 12

### Competência

Compete ao Conselho de Patronos:

1. A aprovação dos planos de actividades anuais e plurianuais;
2. A eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

## Artigo 13

### Periodicidade das reuniões e convocação

1. O Conselho de Patronos reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que para o efeito for convocado.
2. As reuniões do Conselho de Patronos são convocadas pelo respectivo Presidente ou a pedido do Conselho de Administração.
3. A convocatória para as reuniões do Conselho de Patronos será feita por escrito endereçadas aos membros com uma antecedência mínima de 15 dias e indicando a agenda de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião.

## Secção IV

### Conselho de Administração

## Artigo 14

### Composição e mandato

*[Handwritten signatures and scribbles covering the bottom section of the page, including names like 'Roco' and 'Luis']*

- 119
4. O Conselho de Administração é constituído por um número ímpar de membros, entre cinco e sete.
  5. O Conselho de Administração elege, de entre os seus membros, o respectivo Presidente.
  6. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de cinco anos, renováveis.
  7. Quando algum administrador ficar definitivamente impedido de exercer as suas funções caberá ao Conselho de Patronos designar um substituto até ao fim do mandato do Conselho de Administração.

#### ARTIGO 15

##### Presidente

Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo e pelo Conselho de Patronos.

#### ARTIGO 16

##### Director Executivo

O Conselho de Administração poderá delegar num dos administradores, que terá a designação de Director Executivo, a gestão diária da Fundação, fixando expressamente os limites dos seus poderes.

#### ARTIGO 17

##### Competências do Conselho de Administração

1. Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da Fundação.
2. Compete-lhe nomeadamente:
3. Executar e fazer cumprir os estatutos;
4. Orientar e gerir todas as actividades da fundação;
5. Representar a Fundação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas e privadas, podendo contrair obrigações, propor e prosseguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em

- processo; comprometer-se em arbitragem, assinar termos de responsabilidade e, em geral,
6. Tratar de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais ou serviços subalternos;
  7. Estabelecer a organização interna da Fundação e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar convenientes;
  8. Realizar investimentos em conformidade com o plano aprovado;
  9. Constituir e definir os poderes dos mandatários da Fundação, incluindo mandatários judiciais;
  10. Propor, ao Conselho de Patronos, os planos anuais e plurianuais de actividade, bem como os respectivos orçamentos;
  11. Propor ao Conselho de Patronos, a abertura de sucursais, delegações e outras formas de representação da Fundação, bem como sobre a celebração de acordos de representação com terceiras entidades.
  12. Abrir e movimentar as contas bancárias nas instituições de crédito em Moçambique e no estrangeiro;
  13. É vedado aos administradores e ou aos procuradores, realizar em nome da Fundação, quaisquer operações alheias ao seu fim.

**ARTIGO 18**  
**Reuniões**

1. O Conselho de Administração reunirá uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo respectivo presidente ou por dois dos seus membros.
2. As convocatórias devem ser feitas por escrito, com pelo menos, dez dias de antecedência relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.
3. As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas havendo consentimento unânime de todos os administradores.
4. As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede da Fundação, podendo realizar-se noutra local fora da sede, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

*[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'C. Costa', 'D. Costa', and 'J. Costa'.]*

**ARTIGO 19**  
**Deliberações**

1. Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente, ou devidamente representada.
2. Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente, bem como votar por correspondência, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.
3. Nenhum membro do Conselho de Administração poderá representar mais de um colega.
3. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados tendo o Presidente o voto de qualidade em caso de empate.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e quando no início de cada sessão seja unanimemente aprovado pelos participantes, considerar-se-ão como estando presentes os administradores que intervenham nas reuniões por recursos a tecnologias de comunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção simultânea de voz ou de voz e imagem.
5. As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

**Secção V**  
**Conselho Fiscal**  
**Artigo 20**

**Composição, mandato e reuniões**

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos pelo Conselho de Patronos.
2. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, de entre si, o respectivo Presidente.
3. O Conselho Fiscal pode socorrer-se de uma sociedade de auditoria independente, sendo os custos suportados pela Fundação.

*[Handwritten signatures and notes covering the bottom of the page, including names like 'C. Silva', 'J. Silva', and 'J. Silva'.]*

17

4. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos, renováveis.
5. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respectivo Presidente ou a pedido do Conselho de Administração.
6. Quando algum membro ficar definitivamente impedido de exercer as suas funções caberá ao Conselho de Patronos designar um substituto até ao fim do mandato do Conselho Fiscal

**Artigo 21**  
**Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servirem de suporte;
2. Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que reputar adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação;
3. Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelo Conselho de Administração, até 31 de Março de cada ano.
4. Os membros do Conselho Fiscal procederão, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos actos de inspecção, participação em reuniões do Conselho de Administração e verificação que tiverem por convenientes para o cabal exercício das suas funções.

**CAPÍTULO IV**  
**CONSELHO DE PATROCINADORES**

**Artigo 22**

1. O Conselho de Patrocinadores é um órgão representativo de doadores e patrocinadores, que dêem a sua contribuição financeira e material à Fundação;
2. Os membros do Conselho de Patrocinadores são indicados para um mandato de cinco anos e serão renovados por períodos sucessivos, desde que os mesmos mantenham a sua contribuição para o desenvolvimento e objectivos da Fundação.

*[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'Celia', 'Blanca', 'Yehia', 'Antonio', 'Rose', 'Luis', 'Irene', 'Antonio']*

- 3. O Conselho de Patrocinadores elege entre seus membros um Presidente que desempenhará as funções por um período rotativo de seis meses;
- 4. Os membros do Conselho de Patrocinadores podem ser pessoas singulares e ou colectivas.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 23**

**Formas de Obrigar a Fundação**

- 1. A Fundação fica obrigada:
- 2. Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- 3. Pelas assinaturas conjuntas de dois Administradores;
- 4. Pela assinatura do Director Executivo, dentro dos limites da delegação de poderes feita pelo Conselho de Administração;
- 5. Pela assinatura de um ou mais mandatários da Fundação, no âmbito e dentro dos limites dos respectivos mandatos.
- 6. Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um Administrador ou de um mandatário com poderes bastantes.

**Artigo 24**

Compete ao Instituidor e na impossibilidade deste ao Presidente da comissão de Patronos, esclarecer eventuais dúvidas na interpretação dos Estatutos.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including:

- Yokhifa
- Antony
- Francisco
- Paulo
- Other illegible signatures and initials.



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

CONSELHO DE MINISTROS

### AVISO

Resolução n.º 37/2015

de 2 de Novembro

matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das informações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

O Regadio do Baixo Limpopo, E.P. (RBL, EP) submeteu sete pedidos de DUAT em processos separados (5 no Distrito de Xai-Xai, com 61.707 hectares, e 2 no Distrito de Chibuto, com 7.958 hectares), totalizando uma área de 69.665 hectares destinada à gestão da terra, água e das Infra-estruturas hidráulicas, documentado nos processos cadastrais n.º 15160/6313; 15164/6352; 15165/6353; 15161/6314; 15163/6317; 15162/6315 e 15166/6258.

### SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 22 da Lei de Terras, o Conselho de Ministros determina:

Único. É autorizado o pedido do Regadio do Baixo Limpopo, E.P. (RBL, EP), de aquisição do Direito de Uso e Aproveitamento da Terra relativo à uma área de 69.665 hectares, localizada nos Postos Administrativos de Zongoene, Chicumbane, Malehice, Chibuto-Sede e Chongoene, nos Distritos de Xai-Xai e Chibuto, Província de Gaza, destinada à gestão da terra, água e das Infra-estruturas hidráulicas, documentado nos processos cadastrais n.º 15160/6313; 15164/6352; 15165/6353; 15161/6314; 15163/6317; 15162/6315 e 15166/6258, conforme os mapas em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante.

Resolução n.º 37/2015:

Autoriza o pedido do Regadio do Baixo Limpopo, E.P. (RBL, E.P), de aquisição do Direito de Uso e Aproveitamento da Terra relativo à uma área de 69.665 hectares, localizada nos Postos Administrativos de Zongoene, Chicumbane, Malehice, Chibuto-Sede e Chongoene, nos Distritos de Xai-Xai e Chibuto, Província de Gazá, destinada à gestão da terra, água e das Infra-estruturas hidráulicas, documentado nos processos cadastrais n.º 15160/6313; 15164/6352; 15165/6353; 15161/6314; 15163/6317; 15162/6315 e 15166/6258.

Resolução n.º 38/2015:

Autoriza provisoriamente o pedido da Sociedade Massitonto Eco-Turismo, Lda, de aquisição do Direito de Uso e Aproveitamento da Terra, relativo a uma área de 11.600 hectares, localizada no Posto Administrativo de Mapulanguene, Distrito de Magude, Província de Maputo, destinada ao estabelecimento de uma fazenda de bravia, ecoturismo, safaris de caça e contemplativo e recreativo, documentado no processo cadastral n.º 12590/18567.

Resolução n.º 39/2015:

Reconhece à Fundação Marcelino dos Santos, a qualidade de sujeito de direito com personalidade jurídica.

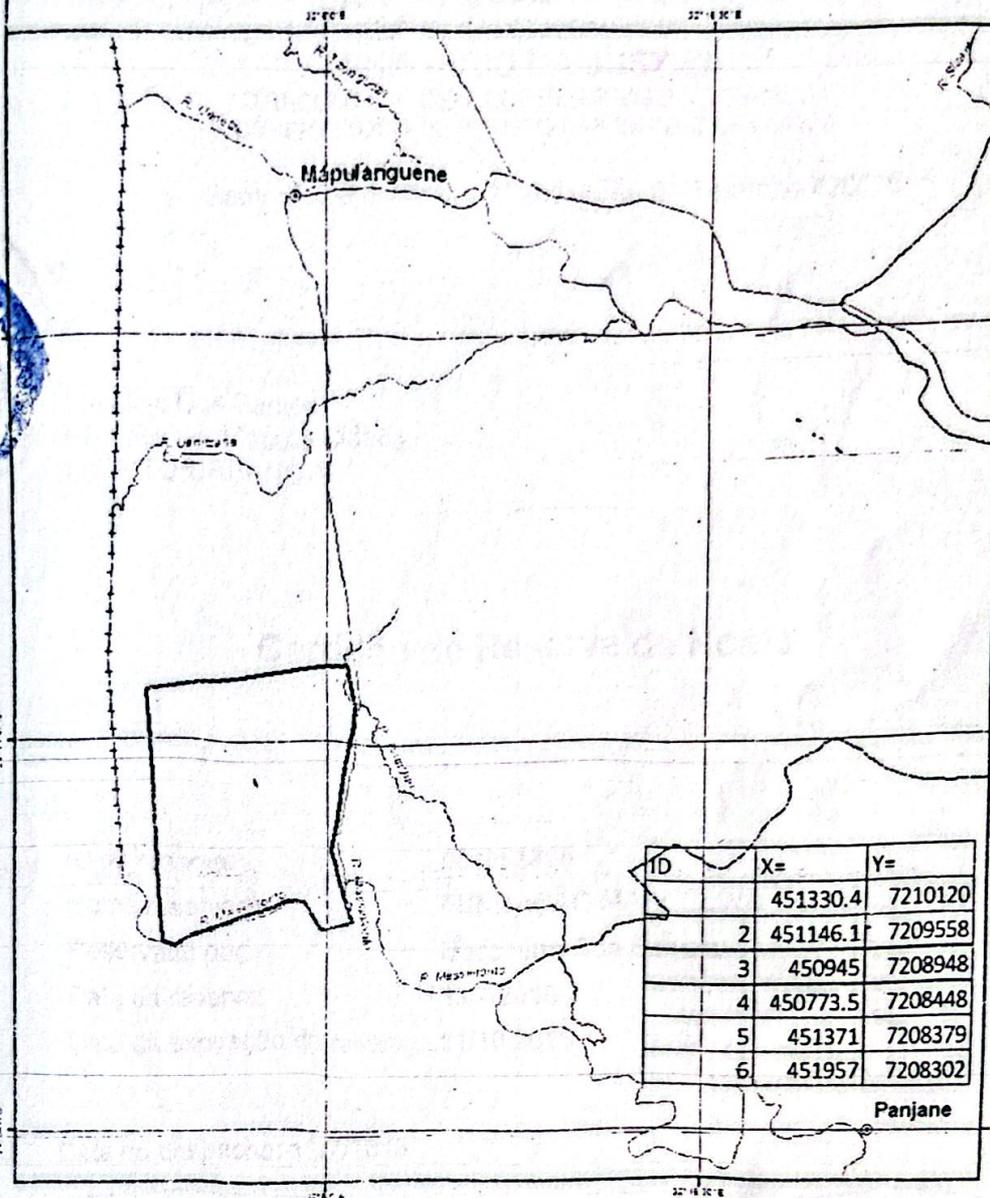
Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 15 de Setembro de 2015.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

## ANEXO

FOLHA N.º 1129  
 ÁREA: 11.600 ha  
 ESCALA: 1/250 000  
 PROCESSO: 12590/18567  
 Localização: Posto Administrativo de Mapulanguene, Distrito de Magunde



## Resolução n.º 39/2015

de 2 de Novembro

avendo necessidade de se instituir uma Fundação que se dedique à promoção do conhecimento e impulsionar o desenvolvimento económico sustentável de Moçambique, bem como consolidação da cultura de paz e solidariedade social, ao abrigo do disposto no artigo 158 do Código Civil, o Conselho de Ministros determina:

1. É reconhecida à Fundação Marcelino dos Santos, a qualidade de sujeito de direito com personalidade jurídica.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 29 de Setembro de 2015.

2. Publique-se.

Primeiro-Ministro, Carlos Agostinho do Rosário.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
DIRECÇÃO NACIONAL DOS REGISTOS E NOTARIADO  
CONSERVATÓRIA DE REGISTO DAS ENTIDADES LEGAIS

Av. Samora Machel nº11 - 2º andar Flat 8 - Telefone 426635

Marcelino Dos Santos  
Moçambique, Maputo Cidade  
DISTRITO URBANO 1

### Certidão de Reserva de Nome

ID da reserva: 001953850  
Nome reservado: FUNDAÇÃO MARCELINO DOS SANTOS  
Reservado por: Marcelino Dos Santos  
Data da reserva: 13/7/2015  
Data da expiração da reserva: 11/10/2015

Data do despacho: 13/7/2015

O Conservador:

